



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 333, DE 21 DE JULHO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho e inciso VI da Instrução Normativa nº 03/TST, de 5 de março de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, do período de julho de 1999 a junho de 2000, alusivos, aos limites de depósito para recursos nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;
- R\$ 5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;
- R\$ 5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisório.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU

WAGNER PIMENTA
Ministro-Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça.